

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, inscrita no CNPJ 168408030001-94, situada a Av. Doutor Antônio Chagas Diniz, 107 bairro Cidade Industrial Contagem-MG, e de outro lado, como CONTRATADO, UEMOR REFORMAS E ACABAMENTOS EM GERAL (Romeu Luiz De Oliveira04480019693), inscrita no CNPJ 17.876.230/0001-11, situada a rua Um Nº78 Ap 401 bairro Cidade Industrial - Contagem-MG, têm entre si como justo e contratado o que segue:

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela Lei:

Cláusula Primeira - Objeto

É objeto do presente contrato a prestação dos serviços que constitui mão de obra e material por conta do contratado sendo assim :

Executar as obras de Ampliação da creche Pequeno Príncipe, compreendendo a construção do segundo pavimento (alvenaria, reforço estrutural, rampa de acesso , estrutura metálica para receber o telhado, contra piso, pisos, pintura interna, reboco interno, reboco interno, janelas ,etc.

Cláusula Segunda - Obrigações do Contratado.

- 1) Executar sob sua responsabilidade técnica as obras citadas na cláusula primeira.
- 2) Concluir as obras no prazo 120 dias, contados do dia 06 de janeiro 2020, descontados os dias de paralisação por motivo de chuva ou comprovada força maior.
- 3) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE às obras, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

Cláusula Terceira - Obrigações do contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento de cada etapa da obra, conforme combinado.

Cláusula Quarta – Pagamento

O contratante se compromete a pagar ao contratado a quantia total de R\$65049,00 (sessenta e cinco mil e quarenta e nove reais). Da seguinte maneira: uma entrada no

valor de R\$35000,00 (trinta e cinco mil reais) através de transferência bancária. E o restante no valor de R\$30049,00 no término da obra, através de transferência bancária.

Cláusula Quinta – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso uma delas não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R\$20% do valor total.

Cláusula Sexta - Do Foro

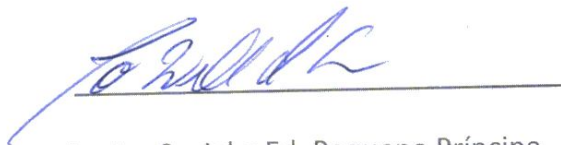
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro dessa comarca.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 06 de Janeiro de 2020.



Romeu Luiz De Oliveira 04480019693
Contratado



Centro Social e Ed. Pequeno Príncipe
Contratante

Testemunha1.

Nome:
RG:

Testemunha2.

Nome:
RG:

17.876.230/0001-11
ROMEU LUIZ DE OLIVEIRA 04480019693
Rua Um, n.º 78 - Apt 401; Bloco P
B. Cidade Industrial - CEP: 32.210-092
CONTAGEM - MG